Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6368/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6561/2013
PROTOCOLO	:	1411189
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2013
MODALIDADE		CONVITE N. 2/2013
CONTRATADA		RONI CÉZAR RONDON VITORINO - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE RASTREAMENTO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL		R$ 77.000,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2013 e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 15/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Roni Cézar Rondon Vitorino - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada visando à implantação e manutenção de software de rastreamento em veículos da frota municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANC n. 5943/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 10849/2013, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno deste Tribunal de

Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Roni Cézar Rondon Vitorino - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 121, II do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 15/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para a remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs